



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

As Empresas

**NORTE ENGENHARIA EIRELI – EPP;
TELEAR ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA;
SOAGRO ENGENHARIA LTDA;
AOG CONSTRUTORA LTDA;
TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**

OFÍCIO

O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação leva ao conhecimento dos interessados que se fizeram presentes e ausentes no certame licitatório **CONCORRÊNCIA nº 008/2022, sessão ocorrida em 18 de janeiro de 2023, às 07h30min horário local**, que após acurados exames da **Documentação de Habilitação** das empresas acima mencionadas foram constatadas irregularidades, conforme **ANÁLISE TÉCNICA** em anexo.

Por todo o exposto, o Presidente e a Comissão deliberaram **INABILITAR** as empresas **NORTE ENGENHARIA EIRELI – EPP, TELEAR ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA, SOAGRO ENGENHARIA LTDA e AOG CONSTRUTORA LTDA**, por não atenderem as exigências do Edital.

Desta forma em razão dos princípios esculpidos na Constituição Federal, especialmente contraditório e ampla defesa (LX art. 5), **INTIMO** as empresas acima mencionadas, acerca da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que utilizou como base a **ANÁLISE TÉCNICA** da Fiscal de Meio Ambiente – Engenheira Ambiental, para, querendo, apresentar recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação na imprensa oficial, em conformidade com o **Art. 109, inciso I, alínea “a”, c/c § 1º, da Lei 8.666/93**.

Em razão da não publicação no Diário Oficial do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, com fundamento no princípio da autotutela, fica anulado o ato de intimação para abertura do envelope de Proposta de Preço da empresa **HABILITADA** no certame, sessão que estava marcada para o dia **06 de fevereiro de 2023 às 07h30min**.

Nova Andradina, MS, 02 de fevereiro de 2023.

Claudio Sanches

Presidente da C.P.L.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA UNISUL COMERCIO EIRELI.

DO OBJETO: Aquisição de uniformes escolares para atender a Rede Municipal de Ensino conforme CI nº. 619/2022 e solicitação nº. 1221974/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo nº. 110.756/2022 – FLY nº. 0333.0010326/2022.

DO AMPARO LEGAL: A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital.

DO PRAZO: O prazo de entrega será em até 60 (sessenta) dias após a solicitação da Secretaria Municipal Responsável, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 425.045,20 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos).

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

Proj./Ativ.: 2.022 – Elemento de Despesas – 3.3.90.30.00.00.00.01.500.0000, Código Reduzido 35

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de janeiro de 2023.

ASSINARAM:

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

UNISUL COMERCIO EIRELLI
Maria Anália Casagrande Guedes Herpis
Contratado

PORTARIA Nº. 59, de 1º de Fevereiro de 2023

**Conceder auxílio-doença a servidora
MERCIAN APARECIDA ALVES e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MERCIAN APARECIDA ALVES**, matrícula 4.537, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 16/01/2023 à 16/03/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 16 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 60, de 1º de Fevereiro de 2023

**Conceder auxílio-doença ao servidor
RONALDO SIMAO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **RONALDO SIMAO**, matrícula 5.292, funcionário efetivo no cargo de Agente de Serviços Especializados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 04/01/2023 à 02/02/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 04 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 61, de 1º de Fevereiro de 2023

**Conceder auxílio-doença a servidora
CARMELITA APARECIDA DOS SANTOS e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CARMELITA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula 4.713, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 04/01/2023 à 02/02/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 4 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 62 de 1º de Fevereiro de 2023

**Conceder auxílio-doença a servidora
VALDELICIA FERNANDES NUNES DE
CARVALHO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **VALDELICIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO**, matrícula 3.719, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 07/02/2023 à 12/05/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 7 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 63 de 1º de Fevereiro de 2023

**Conceder auxílio-doença a servidora
ALDENIR APARECIDA BONFIM PEREIRA e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ALDENIR APARECIDA BONFIM PEREIRA**, matrícula 3.315, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 13/02/2023 à 16/03/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 13 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 64 de 1º de Fevereiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **LUCIENE TENORIO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LUCIENE TENORIO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA**, matrícula 3.896, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 17/02/2023 à 15/04/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 17 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 65, de 1º de Fevereiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **ERIKA DAYANE DE MELO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ERIKA DAYANE DE MELO**, matrícula 4.504, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 05/01/2023 à 03/02/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 5 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 66 de 1º de Fevereiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **CRISTIANE DE MELO NASCIMENTO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CRISTIANE DE MELO NASCIMENTO**, matrícula 9.683, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 22/01/2023 à 22/03/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 22 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 67 de 1º de Fevereiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **ERIKA DE OLIVEIRA DOS SANTOS e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ERIKA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 5.508, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 01/01/2023 à 31/03/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 68, de 1º de Fevereiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 2.453, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Auxílio-doença**, no período de 22/01/2023 à 20/02/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 22 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de Fevereiro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 69, de 1º de Fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 1º de fevereiro de 2023, referente ao quinquênio aquisitivo de 18 de fevereiro de 2012 a 18 de fevereiro de 2017 ao Servidor Público Municipal **CLAUDEMILSON FERREIRA MONTEIRO**, matrícula 5.297, exercendo o cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (autos 110.358/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 70, de 1º de Fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Assistente de Serviços Organizacionais/Recepcionista para a Secretaria Municipal de Saúde (autos 106.732/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 106.732/2022).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 70, de 1º de fevereiro de 2023.

RECEPCIONISTA – Assistente de Serviços Organizacionais – SEDE	Class. Concorrência
Vilani Cavalcante Vieira	42



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PORTARIA Nº. 006/2023

**Regulamenta o Processo Eletrônico Digital
no âmbito do PREVINA.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal nº 2.808/2021, que Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do PREVINA.

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos processos administrativos na gestão do PREVINA, em especial a eliminação do uso de papel e arquivos físicos, transformando-os em processos eletrônicos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão dos processos administrativos e planejamento estratégico, proporcionando confiabilidade e agilidade aos documentos produzidos, recebidos e arquivados, racionalizando e padronizando os diversos tipos de documentos tramitados como: CI's, ofícios, memorandos, processos de concessão de benefícios e administrativos diversos, diminuindo os custos monetários e temporais com papéis, impressão, digitalização e arquivo, aumentando a transparência, eficiência e a eficácia da gestão previdenciária;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito do PREVINA.

Art. 2º Para o disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

- I. documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- II. documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
 - a. documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
 - b. documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e
- III. processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

Art. 3º São objetivos desta Portaria:

- I. assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação administrativa e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II. promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III. ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
- IV. facilitar o acesso do segurado às instâncias administrativas.

Art. 4º Para o atendimento ao disposto nesta Portaria, os setores da administração do PREVINA utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do PREVINA, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico,

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização pelo sistema informatizado de gestão a que se refere o art. 4º ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos nato-digítas e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos arts. 13 e art. 14.

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º O os setores do PREVINA deverão:

I. proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

II. determinar que a protocolização de documento original seja conferido pelo protocolo digitalizado e devolvido imediatamente ao interessado; e

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação, conforme a legislação arquivística do município de Nova Andradina, nos termos da Lei Federal nº 8.159/1991.

§ 1º Caso não exista lei específica no Município de Nova Andradina, os documentos produzidos e recebidos no âmbito do PREVINA, ficarão à disposição até que seja regulamentado a forma e o tempo de arquivamento.

§ 2º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 3º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 17. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING e oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação.

Parágrafo único. Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no caput, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Art. 18. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela legislação arquivística, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

Art. 19. Para os processos administrativos eletrônicos regidos por esta Portaria, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 20. A implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo se iniciará no exercício de 2023.

Parágrafo Único O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar completamente implementado no prazo de até um ano, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Nova Andradina (MS), 19 de janeiro de 2023.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente – PREVINA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PORTARIA Nº. 007/2023

Designa Comissão de Implantação do Sistema de Processo Eletrônico Digital no âmbito do PREVINA.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria 006/2023 PREVINA, que regulamenta o Processo Eletrônico Digital no âmbito do PREVINA;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal nº 2.808/2021, que Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do PREVINA.

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar que todos os setores do PREVINA tenham representantes de seus interesses no ato de implantação do Sistema de Processo Eletrônico Digital;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Implantação do Processo Eletrônico Digital no âmbito do PREVINA, composta pelos seguintes membros:

Bruno Alves de Sales
Diretor Financeiro e Gestor de TI.

Gislaine Teixeira Ervilha
Contadora do PREVINA e Membro do Comitê de Investimentos.

Rildo de Lima Pereira
Servidor do PREVINA e Membro do Conselho Curador.

Erika Cristina P. da Rocha Bravin
Membro do Conselho Fiscal

Rodrigo Henrique de Oliveira
Membro do Comitê de Investimentos

Art. 2º À Comissão designada no Art. 1º desta Portaria compete acompanhar a implantação do Sistema de Processo Eletrônico Digital, fazendo cumprir as determinações Portaria 006/2023 PREVINA, devendo:

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

I - Auxiliar e instruir os servidores, membros dos órgãos colegiados e demais usuários no correto manuseio do Sistema de Processo Eletrônico Digital.

II - Auxiliar a empresa contratada para a manutenção do Sistema de Processo Eletrônico Digital a identificar e implantar no sistema as características individuais dos diversos segmentos do RPPS, visando melhor atender as necessidades do PREVINA.

III - Notificar a Diretoria Executiva sobre eventuais problemas, dificuldades ou faltas do sistema em atender as necessidades do PREVINA.

IV - Notificar a Diretoria Executiva sobre eventual não cumprimento por parte da empresa contratada das regras estabelecidas em seu processo licitatório e contrato.

Art. 3º O prazo de mandato da Comissão designada através desta portaria será de 01 (um) ano a contar de 01/01/2023 ou até a conclusão da implantação do Sistema de Processo Eletrônico Digital.

Nova Andradina (MS), 19 de janeiro de 2023.

EDNA CHULLIS
Diretora Presidente – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 02/2023, Processo nº 207/2022. Objeto:** Aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link **Portal da Transparência** e/ou **Editais**, ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Entrega das Documentações e abertura das Propostas: Dia: 17/02/2023 às 09:30 horas.

Nova Andradina/MS, 01 de fevereiro de 2023.
Cintia Rodrigues de Almeida
Pregoeira